DECISÃO (UE) 2019/1499 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 26 de março de 2019

sobre o encerramento das contas da Agência Ferroviária Europeia (AFE) (atualmente Agência Ferroviária da União Europeia) relativas ao exercício de 2017

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Ferroviária Europeia (atualmente Agência Ferroviária da União Europeia) relativas ao exercício de 2017,

— Atendendo ao relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência Ferroviária da União Europeia relativas ao exercício de 2017, acompanhado da resposta da Agência ([1]),

— Atendendo à declaração relativa à fiabilidade ([2]) das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2017, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 12 de fevereiro de 2019, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2017 (05825/2019 — C8-0083/2019),

— Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ([3]), nomeadamente o artigo 208.º,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([4]), nomeadamente o artigo 70.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 881/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que cria a Agência Ferroviária Europeia («regulamento relativo à Agência») ([5]), nomeadamente o artigo 39.º,

— Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004 ([6]), nomeadamente o artigo 65.º,

— Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ([7]), nomeadamente o artigo 108.º,

— Tendo em conta o artigo 94.º e o anexo IV do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo (A8-0158/2019),

1. Aprova o encerramento das contas da Agência Ferroviária da União Europeia para o exercício de 2017;

2. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao diretor-executivo da Agência Ferroviária da União Europeia, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente	*O Secretário-Geral*
Antonio TAJANI	Klaus WELLE

([1]) JO C 434 de 30.11.2018, p. 83.
([2]) JO C 434 de 30.11.2018, p. 83.
([3]) JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.
([4]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([5]) JO L 164 de 30.4.2004, p. 1.
([6]) JO L 138 de 26.5.2016, p. 1.
([7]) JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.